



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

▣ ESTADO DE SÃO PAULO ▣

Departamento de Administração

Processo Administrativo nº 9.679/2.024

Pregão Eletrônico nº 037/2.024.

À

INTEGRATIVA TECN E GESTAO DE NEGOC LTDA.

Att. Ana Cláudia Rodrigues de Souza.

Prezada Senhora,

Respondendo ao seu pedido de esclarecimento, informo o quanto segue:

1) Na proposta de preços, no atestado de capacidade técnica, e nas declarações solicitadas no edital em epígrafe, será aceita assinatura eletrônica (ICP-Brasil)?

Resposta: Sim, serão aceitas assinaturas eletrônicas (ICP-Brasil) para os documentos acima citados.

2) Há campo próprio no sistema para anexar a proposta, ou o arquivo deve ser anexado junto aos documentos de habilitação?

Resposta: Não há campo específico para anexar a proposta inicial e esta não deve ser anexada aos documentos, pois será considerada como proposta inicial o preenchimento da proposta diretamente no sistema (plataforma do BLL).

3) A proposta de preços deve ser elaborada com ou sem identificação da empresa?

Resposta: Conforme descrito na resposta da pergunta nº. 02 não há necessidade de elaborar tal proposta (inicial) com ou sem identificação do proponente. Em momento oportuno será solicitada a empresa vencedora a elaboração e envio de proposta readequada com o preço final do lance vencedor.

4) No item 3.3.1, o edital estabelece que "o licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação". Por se tratar de licença de uso de sistema, o que seria considerado quantitativo inferior ao previsto?

Resposta: O edital prevê o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, e, por se tratar de licença de uso de sistema seria



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

▣ ESTADO DE SÃO PAULO ▣

Departamento de Administração

possível que se ofertasse um quantitativo de prestação de serviços mensais inferiores aos 60 (sessenta) meses de prazo de contratação, uma vez que a licença ao uso do sistema (software) deverá ser fornecido por completo conforme definido no Anexo I – “Termo de Referência” do presente Edital.

5) Em relação ao item 7.5. do anexo I, o presente edital prevê que poderá ser solicitada à proponente uma simulação da mesma quando da amostragem do sistema ofertado. No entanto, referida exigência não compõe os requisitos de habilitação, e, além disso, não prevê os demais requisitos para a exigência. Importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estabelece critérios mínimos para a prova de conceito (demonstração/amostragem), que determina a necessidade de se especificar o prazo para realização, regras acerca do procedimento de demonstração, requisitos mínimos para a demonstração, funcionalidades essenciais, divulgação dos membros da comissão técnica responsável pela avaliação, e, principalmente, clareza sobre o procedimento e julgamento. Dúvida: há um roteiro e/ou outras exigências para a amostragem do sistema?

Resposta: O intuito da previsão do item 7.5 do Anexo I do Termo de Referência do presente Edital é ter como objetivo analisar tecnicamente a ferramenta a ser contratada, nos casos em que a Equipe de Apoio Técnico a esta contratação assim entender necessário, simulação esta que será **podará** solicitada para o sistema ofertado para fins de verificação e comparação do termo de referência com o software. Desta forma, o roteiro e/ou outras exigências para a amostragem do sistema será avaliado em atendimento às especificações, compatibilizações, funcionalidades e demais descritivos e exigências relacionadas ao Termo de Referência do EDITAL com o sistema ofertado. Informamos por oportuno que o item 7.5 não se trata de uma prova de conceito, e, sim a possibilidade de uma verificação de atendimento ao descritivo do software com o descritivo do Termo de Referência.

Espírito Santo do Pinhal, 24 de setembro de 2024.

Elsio Almas Torres Junior
Pregoeiro